

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.732 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE MISSAL A CONCEDER REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E GANHO REAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL E APLICA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA PROPORCIONAL NO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica concedido a reposição de **5,71% (cinco inteiros e setenta e um centésimos por cento)** referente à Inflação apurada no período de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e ganho real salarial de **2,29% (dois inteiros e vinte e nove por cento)** nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Missal.

Parágrafo único - A reposição e o ganho real de que trata o *caput* serão aplicáveis a partir do mês fevereiro de 2023, inclusive.

Art. 2º - Ao valor do auxílio alimentação concedido aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Missal, fica autorizada a reposição de **1,84% (um inteiro e oitenta e quatro por cento)** referente à Inflação apurada no período que compreende maio/2022 a janeiro/2023, medida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único - A reposição de que trata o *caput* será aplicável a partir do mês de fevereiro de 2023, inclusive, conforme disciplina o Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 1.674 de 20 de maio de 2022

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 15 DE FEVEREIRO DE 2023


Eugênio Schwendler

Prefeito Municipal em exercício